



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.404, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2000.

“Regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social, instituído pela Lei Municipal nº. 925, de 20 de dezembro de 1.995.”

Danilo Franco, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

DECRETA

Artigo 1º. – O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – instituído pela Lei Municipal nº. 925, de 20 de dezembro de 1.995, é instrumento de apoio e suporte técnico-financeiro para o desenvolvimento da política municipal de Assistência Social, através de programas, projetos e serviços.

Artigo 2º. – Cabe a Secretaria Municipal de Finanças, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social, como órgão responsável pela coordenação da política municipal de assistência social, gerar o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§ 1º. – As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

§ 2º. – Os recursos que compõem o fundo serão depositados no Banco do Brasil S/A, em conta especial sob a denominação FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS.

Artigo 3º. – Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS :

- I – recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III – doações, auxílios, contribuições e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- IV – receitas de aplicações de recursos do Fundo realizadas na forma da lei;



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

V- as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras.

VII – doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

Artigo 4º. – Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social, desenvolvidos pelo órgão da administração pública municipal responsável pela execução da política de assistência social ou por órgãos conveniados;

II – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I, do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Artigo 5º. – O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único – As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de assistência social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e /ou similares obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 6º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 07 de fevereiro de 2.000 – 35º. Ano de Emancipação Político- Administrativa do Município.

Daniilo Franco
DANILO FRANCO
Prefeito Municipal

Fabiano Almerindo da Silva
FABIANO ALMERINDO DA SILVA
Secretário Municipal da Administração

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.